



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 831/2020**

**De: 22 de Maio de 2020**

**“Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 637 de 22 de Março de 2017 e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 637 de 22 de março de 2017 que criou o conselho municipal do **FETHAB**, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.480/2016, conforme segue:

**“Art. 4º O Conselho Municipal do FETHAB emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município, na internet, bem como no dia seguinte da deliberação do relatório da prestação de contas, o mesmo deverá ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que a cada 4 meses seja procedido o envio do relatório acima mencionado, para à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e também para à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em  
22 de maio de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**